



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
SECRETARIA - GERAL

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL DOS AÇORES

ADMITIDO. NUMERE-SE E

PUBLIQUE-SE

Baixa à Comissão *de Política Local e*

A. Intercomunitária

9 / 4 / 96

Para parecer até *10 / 5 / 96*

O Presidente,

Sua referência

Sua comunicação

Exmo. Senhor

Chefe do Gabinete de Sua Excelência o
Presidente da Assembleia Legislativa
Regional dos Açores

9900 HORTA

0693

Nossa referência

Pº 39-9/32

Ponta Delgada,

~~1996-04-03~~

ASSUNTO: PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL Nº 8/96 -
ALTERAÇÃO DO NOME DA FREGUESIA DA PRAIA (SÃO MATEUS)
PARA FREGUESIA DE SÃO MATEUS

Para efeitos de apreciação e posterior aprovação por parte dessa
Assembleia Legislativa Regional, encarrega-me Sua Excelência o
Presidente do Governo de enviar a V. Exª. a Proposta de Decreto
Legislativo Regional referenciada em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos.

O SECRETÁRIO-GERAL

RUI NINA DA SILVA LOPES

Anexo: o mencionado
JV/JV

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL
AÇORES
ARQUIVO

Estado: 100 Proc. nº: 100
10/05/96

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL DOS AÇORES

Título: *Proposta de Dec. Legislativo*

Assunto: *Alteração de nome da freguesia da Praia de São Mateus para freguesia de São Mateus*

Tratado n.º: *8/96*

Arguido n.º: *300*

REGIOLAÇÃO



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

GOVERNO REGIONAL

(a) SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS, PLANEAMENTO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

(b)

*Submetida à Assembleia Legislativa Regional em
16/03/21*

PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL

A actual denominação da Freguesia da Praia (S. Mateus), do Município de St^ª. Cruz da Graciosa, não corresponde àquela que, tradicionalmente, a população tem efectivamente utilizado, sendo apenas uma localidade conhecida por Vila da Praia, enquanto que a circunscrição da Freguesia, no seu todo, é designada por S. Mateus.

A vontade manifestada pelos órgãos representativos da respectiva população - Assembleia e Junta de Freguesia e Assembleia e Câmara Municipal - é no sentido de que tal fique oficialmente consagrado, sem prejuízo da manutenção da denominação tradicional da referida localidade, conhecida por Vila da Praia.

Assim, ao abrigo do disposto na alínea j) do artigo 56^º do Estatuto, o Governo apresenta à Assembleia Legislativa Regional a seguinte proposta de Decreto Legislativo Regional:

Artigo único — A Freguesia da Praia (S. Mateus), do Município de St^ª. Cruz da Graciosa, passa a designar-se Freguesia de S. Mateus.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

GOVERNO REGIONAL

(a)

(b)

A SECRETÁRIA REGIONAL DAS FINANÇAS, PLANEAMENTO E
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Berta Maria Correia de Almeida de Melo Cabral

Aprovada em Conselho, Santa Cruz, Graciosa, 26 de Março de 1996